



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

EDITAL PRAPE Nº 08/2025

**COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA PARA CUSTEIO DE DESPESAS
COM MORADIA**

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE, usando de suas atribuições legais, torna público e normatiza o processo de **convocação dos(as) estudantes beneficiários(as) do AUXÍLIO MORADIA para comprovação do custeio de despesas com moradia para manutenção do auxílio.**

As bases legais da convocação são as diretrizes do **Decreto nº 7.234/2010**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, a **Lei nº 14.914/2024** que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil, e, a **Resolução CONSUNI nº 14/2021**, que regulamenta os auxílios e apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB, e as **normas estabelecidas no presente Edital.**

O prazo para envio da documentação necessária à **comprovação do custeio de despesas com moradia** pelo SIGAA será de **26/03/2025 a 25/04/2025**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, que será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações dele decorrentes.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital normatiza o processo de **convocação dos(as) estudantes beneficiários(as) do AUXÍLIO MORADIA para comprovação do custeio de despesas com moradia para manutenção do auxílio.**

1.2 **Todos(as) os(as) estudantes** da UFPB (*Campus I – João Pessoa e Santa Rita, Campus II – Areia, Campus III – Bananeiras e Campus IV – Litoral Norte – Rio Tinto e Mamanguape*) assistidos pela PRAPE/COAPE com o AUXÍLIO MORADIA **deverão comprovar o custeio de despesas com moradia**, nos termos do presente Edital, para continuar recebendo o auxílio.

Parágrafo Único: Estão dispensados da comprovação de custeio de despesas com moradia os discentes contemplados pelo resultado final dos **Editais PRAPE 20/2024, 21/2024, 22/2024 e 23/2024.**

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo para comprovação do custeio de despesas com moradia de que trata este Edital e o envio da respectiva documentação obedecerão ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 08/2025	26/03/2025
Período de envio da documentação	26/03/2025 a 25/04/2025
Divulgação da relação dos(as) discentes que enviaram a documentação	28/04/2025
AVALIAÇÃO	
Avaliação da documentação enviada	28/04/2025 a 04/07/2025
Divulgação do resultado das avaliações	07/07/2025
Período para interposição de recurso	07/07/2025 a 18/07/2025
Avaliação dos recursos da avaliação	21/07/2025 a 13/08/2025
Divulgação dos resultados dos recursos	15/08/2025
RESULTADO	
Resultado final	15/08/2025

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O Auxílio Moradia é uma prestação pecuniária mensal para auxiliar no custeio das despesas com moradia aos(às) estudantes que não possuam núcleo familiar no local do seu curso, que não tenham acesso às residências universitárias e que passem a residir na cidade do curso em que estejam matriculados.

Parágrafo Único: Será considerado, para fins de comprovação deste Edital, estudante que vier a residir em cidade circunvizinha à cidade sede do curso, desde que a documentação apresentada comprove a ocorrência de mudança de endereço da cidade de origem para a cidade circunvizinha à sede do curso.

3.2 O não atendimento à convocação deste Edital, a não apresentação da documentação exigida, ou a não comprovação do uso do AUXÍLIO MORADIA para o fim a que se destina acarretará **cancelamento do auxílio**, bem como eventual abertura de processo administrativo para ressarcimento ao erário dos valores irregularmente utilizados.

3.2.1 O não atendimento à convocação deste Edital acarretará em imediato cancelamento do Auxílio Moradia, que será feito logo após o término do prazo de inscrição.

3.3 Previamente à análise da comprovação do custeio de despesas com moradia, serão considerados, CUMULATIVAMENTE, os seguintes requisitos:

- a)** Para estudantes do *Campus I*, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano dos municípios de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.
- b)** Para estudantes do *Campus II*, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Areia.
- c)** Para estudante do *Campus III*, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Bananeiras ou Solânea.
- d)** Para estudante do *Campus IV*, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Mamanguape ou Rio Tinto.

3.4.1 Estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do seu curso não poderão receber Auxílio Moradia.

4. DA COMPROVAÇÃO DO CUSTEIO DE DESPESAS COM MORADIA

4.1 A comprovação do custeio de despesas com moradia será realizada **EXCLUSIVAMENTE** pelo **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, durante o período de **26/03/2025 a 25/04/2025**.

4.1.1 É vedada a comprovação do custeio de despesas com moradia fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como realizada por meio diverso do SIGAA.

4.1.2 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos enviados por protocolo físico, *e-mail*, aplicativos de mensagens ou qualquer meio diverso do SIGAA.

4.2 A não realização da comprovação do custeio de despesas com moradia; a não apresentação da documentação respectiva; a verificação de inconformidade, inexatidão ou indício de falsidade nas informações ou documentação apresentada e o descumprimento de qualquer item deste Edital acarretará no cancelamento imediato do AUXÍLIO MORADIA.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DO CUSTEIO DE DESPESAS COM MORADIA

5.1 Para comprovar o custeio de despesas com moradia, o(a) estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 08/2025

a) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 08/2025** e então preencha o questionário socioeconômico.

IMPORTANTE: Após o envio do Cadastro Único, NÃO é possível a sua alteração.

PASSO 2: Solicitar a inscrição no AUXÍLIO MORADIA

a) Essa operação permite ao(à) estudante enviar a documentação comprobatória do custeio de despesas com moradia.

b) Para se comprovar o custeio de despesas com moradia, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 08/2025**.

c) O(a) estudante deverá, então, escolher **AUXÍLIO MORADIA** e seguir os passos seguintes da inscrição.

PASSO 3: Anexar os Documentos Digitalizados

a) O(a) estudante deverá anexar pelo SIGAA os documentos exigidos por este Edital, **em ARQUIVO ÚNICO, com formato PDF (PortableDocument Format)**.

b) Para finalizar o processo no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone **“CONCLUIR”**, localizado no final da página.

PASSO 4: Para modificar/alterar a comprovação enviada

a) Para modificar a comprovação enviada, até o término do período previsto neste Edital para envio da comprovação, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 08/2025, clicar no ícone destinado a “alterar bolsa auxílio”**

5.2 Ao finalizar ou alterar a inscrição, o(a) estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à efetividade e regularidade do envio da comprovação.

5.3 O(A) estudante que não conseguir efetuar o envio da documentação comprobatória das despesas com moradia em virtude de problemas operacionais do SIGAA, deverá enviar comunicado dentro do prazo de cadastramento para o e-mail coape@prape.ufpb.br, anexando *print* de tela que comprove a tentativa de envio da documentação comprobatória e a inoperância do sistema.

5.3.1 Só serão avaliados os envios efetivados durante o período de inscrição e com comprovação da instabilidade do SIGAA.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CUSTEIO DE DESPESAS COM MORADIA

6.1 O(a) estudante deverá anexar no SIGAA os seguintes documentos comprobatórios:

- A) Declaração de composição do núcleo familiar** (Anexo I);
- B) Comprovante de residência da cidade de procedência**, atualizado e em nome do(a) estudante, ou de algum parente comprovadamente integrante do seu núcleo familiar.

B.1) Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo:

*B.1.1) Se o núcleo familiar do(a) estudante residir em **imóvel cedido**, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (Anexo II), cuja autenticidade da assinatura possa ser comprovada pelos meios elencados no item 6.2.*

*B.1.2) Se o núcleo familiar do(a) estudante residir em **imóvel alugado**, deverá ser anexado contrato de aluguel em nome de membro declarado no núcleo familiar **ou** declaração que comprove que o imóvel é alugado ao membro declarado no núcleo familiar (Anexo III), cuja autenticidade da assinatura possa ser comprovada pelos meios elencados no item 6.2.*

- C) Comprovante de residência da cidade sede do curso**, ou de cidade circunvizinha à cidade sede do curso na qual o(a) estudante veio a residir, observado o disposto no Parágrafo Único do item 3.1 deste Edital, podendo ser:

C.1) Cópia do contrato de aluguel OU declaração do locador(a) do imóvel (Anexo III), em nome do(a) estudante assistido(a) ou em nome de membro declarado no núcleo familiar, atestando a condição de inquilino, cuja autenticidade da assinatura possa ser comprovada pelos meios elencados no item 6.2.

*C.1.1) Caso o(a) estudante resida em **imóvel cedido** e contribua mensalmente com valor pecuniário, enviar Declaração do(a) cedente atestando que o(a) estudante reside em imóvel cedido (Anexo II), cuja autenticidade da assinatura possa ser comprovada pelos meios elencados no item 6.2.*

*C.1.2) Caso o contrato seja assinado por outro(a) morador(a), enviar junto com o contrato a **Declaração de que divide aluguel** (Anexo IV), cuja autenticidade da assinatura possa ser comprovada pelos meios elencados no item 6.2.*

- D) Conta de energia elétrica da residência na cidade sede do curso** (mês de competência Fevereiro/2025 OU Março/2025 OU Abril/2025).

6.2 Os documentos que necessitam de assinatura de terceiros (locador, cedente, morador principal, etc.) só devem ser digitalizados e anexados pelo SIGAA integralmente preenchidos e devidamente assinados, admitindo-se **pelo menos um dos seguintes formatos de assinatura**:

- a) Assinatura com firma reconhecida em cartório;*
- b) Assinatura digital (pelo GOV.BR ou outro meio passível de verificação);*

c) Documento assinado juntamente com o documento oficial de identificação do assinante, de modo que seja possível confrontar a assinatura do instrumento contratual com a assinatura do documento oficial;

d) Assinatura do documento feita de modo presencial, diante de servidor da PRAPE/COAPE.

6.3 A ausência TOTAL de documentação no envio da comprovação do custeio de despesas com moradia implicará em cancelamento da solicitação de comprovação, e consequente cancelamento do Auxílio Moradia, sem possibilidade de anexação da totalidade da documentação em fase de recurso.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1 O processo de avaliação da documentação enviada é de responsabilidade da equipe lotada na PRAPE/COAPE, e nos *Campi* II, III e IV.

7.2 A avaliação constará da verificação quanto ao cumprimento dos critérios para o recebimento do Auxílio Moradia (Item 3.4 deste Edital), com base na análise de toda a documentação exigida no item 6 deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível.

7.2.1 A equipe poderá realizar consulta em outras bases de dados de acesso público, quando julgar necessário.

7.3 A equipe poderá convocar o(a) estudante para entrevista, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar para averiguar a veracidade das informações apresentadas.

7.3.1 Será feita **visita domiciliar por amostragem** dos inscritos ou **a critério da equipe** que estiver analisando a documentação.

7.3.2 É **obrigatório o comparecimento do(a) estudante quando convocado para entrevista**. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação de comprovação.

7.4 Durante todo o processo seletivo, a equipe estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O(A) estudante poderá solicitar esclarecimentos através do e-mail coape@prape.ufpb.br.

7.5 O período de avaliação pela equipe poderá ser eventualmente modificado, a depender da quantidade de solicitações, da disponibilidade da equipe ou de outros fatores que interfiram na análise das documentações apresentadas.

8. DA FASE RECURSAL

8.1 O(a) estudante poderá interpor recurso, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

8.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão, complementar a documentação já apresentada e/ou solucionar pendências especificadas identificadas no parecer da equipe.

8.3 Os **RECURSOS DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do **SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

8.3.1 Para efetuar o recurso da avaliação e anexar documentação solicitada, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 08/2025, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.**

8.4 Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado final da comprovação do custeio de despesas com moradia será divulgado no *síte* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **15/08/2025**.

9.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

9.3 A PRAPE/COAPE se desobrigam do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

9.4 No decorrer do processo de comprovação do custeio de despesas com moradia, serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) EM ANÁLISE:** solicitação de comprovação do custeio de despesas com moradia em fase de análise pela equipe.
- b) HOMOLOGADA:** solicitação de comprovação do custeio de despesas com moradia **CUMPRIU** as exigências do edital.
- c) INDEFERIDA:** solicitação de comprovação do custeio de despesas com moradia **NÃO CUMPRIU** as exigências do edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA COMO CONTEMPLADO NO AUXÍLIO MORADIA

10.1 Será exigido do(a) estudante, como critério de manutenção no Auxílio Moradia, o deferimento da documentação comprobatória do custeio de despesas com moradia.

10.1.1 A **não realização da solicitação** de comprovação do custeio de despesas com moradia nos prazos e procedimentos definidos por este Edital, implica em **imediato cancelamento do auxílio**, que será feito logo após o término do prazo de inscrição.

10.1.2 O cancelamento da solicitação, em virtude da **ausência total de documentação** no envio da comprovação do custeio de despesas com moradia, implica em **imediato cancelamento do auxílio**, que será feito logo após a divulgação do resultado das avaliações.

10.1.3 O indeferimento da solicitação implica em imediato cancelamento do auxílio, que será feito logo após a divulgação do resultado final.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O(A) estudante que efetuar a inscrição no recadastramento declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para comprovação da utilização do auxílio moradia para custeio de despesas com moradia.

11.2 O(a) estudante poderá ser convocado para prestar esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

11.3 A verificação de inconformidade, inconsistência e indício de falsidade material ou ideológica na documentação apresentada, bem como omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou descumprimento aos termos do presente Edital poderá acarretar o cancelamento imediato do auxílio.

11.4 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta aos(às) estudantes. É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

11.5 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

11.5.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

11.6 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pela PRAPE.

João Pessoa, 26 de março de 2025.

GEORGIA DANTAS MACEDO
Pró-Reitora da PRAPE